



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MUNICÍPIO DE PATY DOALFERES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4621/2022**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2022**

**CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES–RJ.**

**ÍNDICE**

<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>PAG.</b>
01	Preâmbulo .....	02
02	Objeto .....	04
03	Das condições de participação .....	05
04	Do credenciamento e apresentação dos envelopes .....	07
05	Documentos de habilitação .....	09
05.3	Da Habilitação jurídica .....	09
05.4	Da Regularidade fiscal e trabalhista .....	10
05.5	Da Qualificação técnica .....	11
06	Da proposta comercial .....	15
07	Da classificação final das propostas .....	16
08	Dos procedimentos da licitação .....	16
09	Do critério de julgamento .....	18
10	Da impugnação e dos recursos administrativos .....	19
11	Da homologação, adjudicação e contratação .....	20
12	Da Tarifa .....	21
13	Da garantia de execução do contrato .....	23
14	Do Contrato de Concessão .....	23
15	Das sanções administrativas .....	24
16	Dos valores estimados do contrato de concessão .....	25
17	Disposições gerais .....	25
17.14	Anexos .....	27
18	Do Foro .....	28



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2022

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO.**

**OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES–RJ.**

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** com sede administrativa à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 006/2022 - GP de 06 de janeiro de 2022, torna pública que fará realizar licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA** do serviço a ser prestado, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a outorga de concessão da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus, microônibus ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Paty do Alferes, conforme descrito neste edital e seus anexos, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1390, de 14 de março de 2007, Decreto Municipal nº 7262 de 28 de abril de 2022, Decreto Municipal nº 7218 de, de 31 de março de 2022, e ainda nos termos da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes, e dos regulamentos e demais atos normativos.

**1.2.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos mediante acesso no Site oficial do Município ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)), ou dirigir-se à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário de 12:00 às 17:00, com *pen drive* ou CD para gravação dos arquivos.

**1.3.** Esclarecimentos relativos à presente Licitação somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, sito na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – no horário de 12:00 às 17:00 horas, pelo telefone (24) 2485-1234, ramal 66 ou pelo e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) até o último dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**1.4.** Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após a abertura dos envelopes de Habilitação.

**1.5.** A sessão de abertura dos trabalhos dar-se-á no dia **26/08/2022**, às **10:00** horas, pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, junto à **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**, sito na **Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, Paty do Alferes-RJ**.

**1.6.** Até a sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão de Julgamento designada. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, bem como não serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles já recebidos.

**1.7.** O critério de julgamento da presente concorrência será o de **MENOR TARIFA** do serviço a ser prestado (tarifa base de uma viagem do usuário sem desconto), observados os critérios descritos no ANEXO VIII.c deste Edital.

**1.8.** A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

**1.9.** A intimação das empresas licitantes dos atos decorrentes da presente licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial para os casos previstos nas alíneas 'a' e 'b', do art. 109 da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quanto poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

**1.10.** Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br), sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomar conhecimento das mesmas.

**1.11.** O Edital e julgamento das fases licitatórias da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Paty do Alferes-RJ.

A presente licitação é a seleção da melhor proposta para a exploração da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Regular, a ser realizado por ônibus, microônibus ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Paty do Alferes-RJ, em apenas um lote, incluindo as linhas descritas e detalhadas neste Edital e seus anexos, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme dispõe o Art. 140 da Lei Orgânica do Município e art.1º § 2º do decreto nº 7218/2022, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º da Lei 8.987, de 13 de setembro de 1995, observando também o que dispõe o ANEXO XI deste Edital.

### **2.2. Detalhamento do Objeto:**

- a) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para os serviços definidos no ANEXO III, mediante a utilização de frota de veículos compatível, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no ANEXO II;
- b) A Concessionária prestará os serviços de transportes organizados em uma rede de linhas, segundo as especificações do ANEXO III (Projeto Básico);
- c) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados em linhas cujas características estão estabelecidas no ANEXO III;
- d) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Poder Executivo Municipal, prevendo venda antecipada de passagens;
- e) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- f) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

equipamentos de bilhetagem eletrônica, embarcados ou não, conforme estabelecido no ANEXO VI;

- g) Incumbirá, ainda, à Concessionária, implantar serviço de informações aos usuários, local onde serão também recebidas reclamações e sugestões, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito;
- h) Avaliação de desempenho e de qualidade dos serviços prestados, em prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o início da operação, conforme ANEXO XI.
- i) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota e número de linhas poderão ser alteradas, a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários;
- j) A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, os termos do Edital e seus anexos;
- k) Nos casos previstos no item anterior, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao Poder Concedente e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;
- l) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da subconcessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente;
- m) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo, serão de responsabilidade do Poder Concedente;
- n) O Poder Concedente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos;
- o) Constituem bens reversíveis as obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transportes e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente;
- p) As demais condições para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que integram o objeto deste Edital estão definidas na minuta do Contrato de Concessão (ANEXO II).

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atendam às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, estabelecidas neste Edital e que tenham por objeto social a prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

**3.2.** Serão admitidas como proponentes pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em consórcio, obedecido ao disposto no art. 33 da Lei federal 8.666/93, seus incisos e parágrafos.

**3.3.** Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e incorrerem em qualquer das condições impeditivas abaixo:

- a) Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou sob o concurso de credores, quando não apresente o seu plano de recuperação judicial devidamente homologado.
- b) Estiverem em liquidação ou dissolução;
- c) Estiverem proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- e) Empresas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes do Município de Paty do Alferes, independente do cargo exercido;
- f) A empresa responsável pela elaboração do projeto básico, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista;
- g) empresas cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- h) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.4.** Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados.



#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** O CREDENCIAMENTO será realizado diretamente à Comissão Permanente de Licitação (CPL), no dia e horário designados para a entrega dos envelopes, mediante entrega, em separado (fora dos envelopes), do Modelo de credenciamento conforme ANEXO IX deste EDITAL, devidamente preenchido, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal.

**4.1.1.** A licitante que se fizer representar deverá emitir documento credenciando seu representante para tal fim, conferindo a ele poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

**4.1.2.** Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá se identificar como tal.

**4.1.3.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e juntados aos autos da licitação.

**4.1.4.** Somente será admitida a participação de um único representante credenciado de cada concorrente durante os trabalhos.

**4.1.5.** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

**4.1.6.** A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, nomeando, imediatamente, novo representante ou procurador.

**4.1.7.** O ato praticado pelo representante da empresa licitante será por esta assumida na íntegra, não cabendo nenhuma contestação em caso de litígio provocado por interesses divergentes.

**4.1.8.** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente e também não será, se o referido documento estiver eventualmente inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.1.9.** Não apresentando o credenciamento, o concorrente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que esta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

necessidade seja atendida.

**4.2.** Deverão ser entregues dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da Proponente, trazendo em sua parte externa as identificações definidas nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

**4.2.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022**

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Concorrência: Sistema de Transporte Coletivo de Paty do Alferes, RJ

Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ.

**4.2.2. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, indicando externamente:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

Concorrência: Sistema de Transporte Coletivo de Paty do Alferes, RJ

Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ

**4.3.** A seguir serão abertos os envelopes de Nº 01 contendo a Documentação de Habilitação e os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelos representantes das concorrentes presentes que assim o desejarem; declarando-se, na sequência, com base nesse exame, habilitado ou inabilitado.

**4.4.** Não será aceita remessa de documentação por via fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico.

**4.5.** A juízo da Comissão Permanente de Licitação (CPL), poderá esta, depois de abertos todos os Envelopes 01, e rubricados os respectivos documentos, determinar o adiamento da sessão, de modo a permitir uma análise acurada dos documentos. Neste caso, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, RJ, designando-se nova sessão para o conhecimento das propostas, respeitando-se o prazo para interposição e julgamento de recursos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4.6.** A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

**4.7.** No caso de inabilitação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

**4.8.** A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, anterior ao prazo de protocolo.

## **5. ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, no envelope nº 1, em um único invólucro fechado, lacrado e devidamente identificado, nos termos do subitem 4.2.1, os seguintes documentos:

**5.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.1.2.** Para os documentos de habilitação entregues sem data de validade expressamente estipulada será considerado um prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei.

**5.1.3.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e encadernadas. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas, apresentando, ao final um "termo de encerramento".

**5.2.** A documentação de habilitação compreende:

5.2.1. Habilitação jurídica;

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.3. Qualificação técnica; e,

5.2.4. Qualificação econômica -financeira.

## **5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.3.1.** Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.
- d) Declaração da empresa de que respeita a legislação trabalhista vigente em relação a menores de 18 (dezoito) anos.
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.4.1.** Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

**5.4.1.1** A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14), abrangendo as Contribuições Sociais ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito denegativa(s), na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da Lei;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas art. 642-A §2º da CLT.

**5.4.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.

**5.4.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte assim definidas na Lei Complementar 123/06, deverão apresentar todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.

**5.4.4.** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas.

**5.4.5.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

**5.4.6.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.5.1.** Os documentos deverão ser entregues precedidos de carta de apresentação, não importando a ausência desta em inabilitação, em documento formulado pela própria licitante.

**5.5.2.** Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica consistem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) Termo de compromisso declarando que, para o início dos serviços, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas do ANEXO III do Edital - Projeto Básico, subitem 4.1, conforme modelo constante nos ANEXOS VII.a e VIII.a;
- b) Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Paty do Alferes-RJ, de acordo com as especificações mínimas do ANEXO III do Edital, subitem 4.2, e conforme modelo constante no ANEXO VII.b;
- c) Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações mínimas do ANEXO III do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no ANEXO VII.c;
- d) Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do ANEXO II, em especial adotar e manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme modelo constante no ANEXO VII.d;
- e) **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** Atestado comprovando experiência anterior na execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente, constando o seguinte:
  - I. A frota envolvida, constando a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de delegações ou contratos já encerrados.
  - II. A data de início e término dos serviços (quando o caso).
- f) Será considerado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (transporte urbano, semiurbano, rodoviário de passageiros), nos termos do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, a apresentação de atestado em que conste a prestação de serviços ao menos por 5 (cinco) anos de contrato ou de concessão.
- g) Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

### **5.5.3. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:**

#### **5.5.3.1. Indicação de um profissional engenheiro ou administrador, devidamente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

registrado, respectivamente no respectivo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Administração – CRA, que será responsável técnico - RT pela execução dos serviços. A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

**5.5.3.2.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

**5.5.3.3.** A comprovação de registro ou inscrição no CREA ou no CRA deverá ser realizada por meio de certidão de registro e de regularidade profissional.

**5.5.3.4.** Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Declaração emitida pelo profissional de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

**5.5.3.5.** Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do contrato, o responsável técnico indicado detentor dos atestados no atendimento à capacidade técnico- profissional, fazendo constar que, caso mude o RT, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido, previamente a avaliação da Administração Pública. Essa Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Proponente.

**5.5.3.6.** Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA ou no CRA, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.



#### **5.5.4. VISITA TÉCNICA**

**5.5.4.1.** Os licitantes poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do serviço de transporte público coletivo do município de Paty do Alferes com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da concessão e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta.

**5.5.4.2.** Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos licitantes, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização da sessão.

**5.5.4.3.** Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos licitantes o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

**5.5.4.4.** Quaisquer esclarecimentos deverão ser realizados por escrito pelas licitantes, na forma e no prazo estabelecidos nos itens 1.5 e 1.6 do edital.

**5.5.4.5.** O poder concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço de transporte público coletivo do município de Paty do Alferes, não podendo a concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

**5.5.4.6.** O licitante que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica.

**5.6.** Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de cópia, previamente autenticada em cartório, ou nos termos do subitem 4.8 deste edital. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais.

**5.7.** Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome e RG).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.8.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso de as certidões não possuírem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**5.9.** As declarações deverão atender ao item 4.8 deste edital e a Lei 13.726/18.

## **6. ENVELOPE "02" – PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 4.2.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) procederá o exame da Proposta Comercial, nos termos dos Item 6, 7 e 9 do Edital e ANEXO VIII.c. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e ANEXOS, sendo desclassificados os demais.

**6.2.** A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, de VALOR FINAL DA TARIFA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO, que será julgada conforme o item 7.1.

**6.3.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme ANEXO VIII.c – Modelo para Apresentação de Proposta Comercial, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendoque, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

**6.4.** Além do valor oferecido na tarifa base (média), a licitante deverá apresentar:

a) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital, conforme modelo do ANEXO I.a.

b) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do ANEXO I.g.

**6.5.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua entrega.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.6.** A Proposta Comercial deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

**6.7.** Serão recusadas as propostas manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível, nos termos da Lei 8.666/93.

## **7. A CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**

**7.1.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valor ofertado para a **tarifa média de remuneração**, considerando-se vencedora a de menor tarifa média ofertada.

**7.2.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Paty do Alferes-RJ, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á a sorteio na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciado.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:**

**8.1.** O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

**8.2.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

**8.3.** A licitação terá duas fases:

- 1- Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;
- 2- 2- Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

**8.4.** O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

impedirá que as mesmas se realizem.

**8.5.** Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

**8.6.** Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 01, que contém os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

**8.7.** Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

**8.8.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

**8.9.** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação (CPL), ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**8.10.** Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação (CPL) anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

**8.11.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL), caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna, bem como agendando a nova data de sessão de abertura das propostas.

**8.12.** Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREÇOS das Proponentes inabilitadas estarão guardados na Divisão de Licitações e Contratos para retirada pelo prazo de 60 dias.

**8.13.** Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério **MENOR VALOR DA TARIFA MÉDIA PARA O SERVIÇO A SER PRESTADO**.

**8.14.** Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio.

**8.15.** À Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

**8.16.** O Município de Paty do Alferes-RJ se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**9.1.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b. Apresentarem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

termos do disposto no art.44, § 3º e art.48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

- c. Apresentarem valor global superior ao valor definido pelo Município ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- d. Apresentarem preços superiores aos constantes na planilha de tarifas de referências máximas elaboradas pelo Município de Paty do Alferes-RJ;
- e. Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f. Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

**9.3.** Havendo divergência entre o valor numérico **DA TARIFA MÉDIA PARA O SERVIÇO A SER PRESTADO** e o valor apresentado por extenso nos termos do ANEXO VIII.c, prevalecerá o segundo;

**9.4.** No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar o **MENOR VALOR DA TARIFA MÉDIA DO SERVIÇO A SER PRESTADO**, nos termos do item 7.1 deste edital e desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **10. A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação (CPL).

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão administrativa e ela pertinente.

**10.4.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.5.** Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, mediante protocolo na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos seguintes casos:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**10.6.** Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

**11.2.** A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 10 dias, compareça à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.2.1.** O prazo para o início dos serviços é de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da Ordem de Serviços, ou outro documento equivalente.

**11.3.** O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo de 72 horas, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

**11.4.** Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**11.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, o Município de Paty do Alferes-RJ poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.



## **12. DA TARIFA**

**12.1.** O concessionário será remunerado através de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços e ou através de subsídio que deverá ser antecipado pelo município, de forma a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e/ou de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, conforme disposto no inciso V, do art. 10 da Lei 12.587/2012 (Lei da Mobilidade).

**12.1.1.** Para a arrecadação através de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, deverá a concessionária requerer autorização do poder concedente, o qual concederá ou não mediante decreto.

**12.1.2.** A autorização para exploração de atividades acessórias que importem na arrecadação de receita alternativa deverá ser precedida de estudo que aponte o impacto de tais receitas no equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

**12.2.** O valor da tarifa média de referência é de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme disposto no ANEXO V, e os valores das tarifas máximas de referência para as linhas Urbanas especificadas no ANEXO III, são os seguintes:

NÍVEL 1            R\$ 4,50

NÍVEL 2            R\$ 5,00

NÍVEL 3            R\$ 5,50

**12.3.** O valor da tarifa da concessão será reajustado anualmente com base em estudos elaborados pelo Município, mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

**12.4.** A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Paty do Alferes-RJ.

**12.5.** O controle das gratuidades será exercido pela concessionária, através de meios tecnológicos adequados, para garantir o exercício de gratuidades legítimas.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **13.1. A licitante vencedora prestará garantia no valor correspondente a R\$**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**159.900,00, equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**13.2.** A referida garantia deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual da tarifa do transporte coletivo de passageiros, a partir da data de assinatura do contrato.

**13.3.** A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

**13.4.** O Poder Concedente poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

#### **14. DA MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

**14.1.** Integra o presente Edital, sob a forma do ANEXO II, a minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município de Paty do Alferes-RJ e o concessionário.

**14.1.1.** O presente Edital e respectivos ANEXOS, assim como a proposta do licitante, constituem parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

**14.2.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão de Serviço Público poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Legislação Municipal.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) Intervenção na execução dos serviços;
- d) Cassação;
- e) Declaração de caducidade da concessão, nos termos da lei 8.987/95.

**15.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência e multa de 10 (dez) dias úteis na hipótese de intervenção, e cassação e caducidade.

**15.3.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas.

**15.4.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Paty do Alferes-RJ, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **16. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**16.1.** O valor estimado do contrato é de R\$ 15.990.000,00 (quinze milhões, novecentos e noventa mil reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos e nos valores presentes de passageiros econômicos e da tarifa média de equilíbrio calculada no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

### **16.2. Do Valor Presente do Contrato:**

Valor Presente do Contrato	
Passageiros /mês – 26.650	
Tarifa – R\$ 5,00	
Prazo – 10 anos	
Taxa de Desconto	Receita bruta / ano
12%	R\$ 1.599.000,00

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O Município de Paty do Alferes-RJ, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**17.2.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior, os quais terão efeito suspensivo.

**17.3.** Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo e na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

**17.4.** Os licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos ANEXOS, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**17.5.** Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**17.6.** A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

**17.7.** Uma vez declarado o vencedor pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), o processo licitatório será encaminhado à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, para a competente Adjudicação do objeto e Homologação do processo de licitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**17.8.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será, imediatamente, convocado, por correspondência, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do Contrato e definição de procedimentos necessários para o Início da Operação do Serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

**17.9.** Decorrido o prazo de validade da proposta - que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias - sem convocação para a contratação, ficam o licitante liberado do compromisso assumido, salvo se renovado aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.

**17.10.** O Licitante que deixar de atender à convocação referida no item 11.2, dentro do prazo que for assinado, perderá o direito ao recebimento da Outorga de Concessão, estará sujeito ao





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

recolhimento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

**17.11.** O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

**17.12.** O concessionário do serviço público deverá prestar diretamente o serviço concedido.

**17.13.** Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes-RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.14.** Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

<b>ITENS</b>	
<b>EDITAL</b>	
<b>ANEXO I</b>	<b>DECLARAÇÕES</b>
	Anexo I.a      Declaração de Aceitação das condições do Edital
	Anexo I.b      Declaração Compromisso de manutenção da habilitação
	Anexo I.c      Declaração ao Art. 27, V, da lei 8.666/93
	Anexo I.d      Declaração de Exercício de Cargo
	Anexo I.e      Declaração de fatos Impeditivos
	Anexo I.f      Declaração de atendimento ao item 3.3
	Anexo I.g      Declaração de riscos
Anexo I.h      Declaração de renúncia de visita técnica	
<b>ANEXO II</b>	<b>CONTRATO</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>ANEXO III</b>	<b>TERMO REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO</b>	
<b>ANEXO IV</b>	<b>CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS</b>	
<b>ANEXO V</b>	<b>PLANILHA DE CUSTO E CÁLCULO DA TARIFA E EQUILÍBRIO</b>	
<b>ANEXO VI</b>	<b>DIRETRIZES PARA BILHETAGEM ELETRÔNICA</b>	
<b>ANEXO VII</b>	<b>TERMOS DE COMPROMISSO</b>	
<b>ANEXO VIII</b>	<b>MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	
	Anexo VIII.a	Apresentação da Proposta de Investimento em Frota
	Anexo VII.b	Demonstração de Índices de boa situação financeira
	Anexo VIII.c	Apresentação da Proposta de Valor de Tarifa
<b>ANEXO IX</b>	<b>MODELO DE CREDENCIAMENTO</b>	
<b>ANEXO X</b>	<b>ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA</b>	
<b>ANEXO XI</b>	<b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE</b>	

## **18. FORO**

**18.1.** É competente o foro da Comarca do Município de Paty do Alferes-RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

**18.2.** E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital de Concorrência Pública nº 005/2022, que deverá ser afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e publicado no Sítio do Município "www.patydoalferes.rj.gov.br".

**18.3.** As assinaturas da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se no original do Processo Administrativo nº 4621/2022.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2022  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

# **ANEXO I**

## **MODELOS DE DECLARAÇÕES**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**I.a - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ

Declaro que li e aceito todos os termos do Edital nº 005/2022, de OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ, e que conheço todos os seus anexos, normas legais e infralegais pertinentes ao transporte público de Paty do Alferes, responsabilizando-me, ainda, pela veracidade dos documentos apresentados.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**I.b - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ

A Licitante signatária, declara que manterá todas as condições da habilitação enquanto estiver em vigor o contrato originado da Concorrência nº 005/2022, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa comfirma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**I.c - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ

Declaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa confirma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**I.d - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO.**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ

Declaro de forma expressa que nossos dirigentes integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Paty do Alferes-RJ.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa confirma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**I.e - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante:

- a) Não cumpre as sanções dos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º8.666/93;
- b) Não está sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) Não está em liquidação ou dissolução;
- d) Não está proibida de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Não é declarada inidônea por ato do Poder Público;

Ademais, nos comprometemos a não incorrer nos impedimentos acima discriminados e informar ao Poder Concedente, imediatamente, sobre ocorrências posteriores que modifiquem as situações acima expostas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa confirma reconhecida.





**I.f. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 3.3 DO EDITAL**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES- RJ.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante não se enquadra nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e não incorrerem em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

- a) Sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou sob o concurso de credores;
- b) Em liquidação ou dissolução;
- c) Proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- e) Sócios ou dirigentes sejam servidores do Município de Paty do Alferes, independente do cargo exercido;
- f) Não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- g) Que seus sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- h) Não são empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firme reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**I.g. DECLARAÇÃO DE RISCOS**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firme reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**I.h. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES-RJ.

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.5.4.2. do EDITAL, para prestação dos serviços objeto desta licitação, que:

- I. Renuncia, expressamente, à realização da visita técnica prevista no item 5.5.4 do EDITAL;
- II. Tem pleno conhecimento das atividades que compõem o serviço de transporte público coletivo do município de Paty do Alferes e das condições de sua execução; e
- III. Tem total capacidade, e detém todas as informações necessárias, para a elaboração de sua proposta.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

Contrato que entre si celebram o Município de Paty do Alferes e a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Paty do Alferes, conforme consta no Processo Administrativo nº 4621/2022, Concorrência Pública nº 005/2022.

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, centro, Paty do Alferes/RJ, CEP 26950-000, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Paty do Alferes inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, e de outro lado a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada "Concessionária", neste ato representada pelo seu sócio- diretor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo nº 4621/2022, Concorrência Pública nº 005/2022, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais no 8.987/95, nº 9.074/95, nº 9.648/98 e 8.666/93 da Lei Orgânica do Município; lei 1390, de 14 de março de 2007, decreto nº 7.218, de 31 de março de 2022 e decreto nº 7.262, de 28 de abril de 2022 sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO DA CONCESSÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Paty do Alferes concede à \_\_\_\_\_ a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Paty do Alferes, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo nº 4621/2022, Concorrência Pública nº 005/2022, e na Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

### **Cláusula Segunda - DO TIPO DE CONCESSÃO**

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

### **Cláusula Terceira - DO VALOR**

O Valor da licitação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### **Cláusula Quarta - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo das disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único - No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Comercial da Concessionária, estão definidos os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas durante o prazo da concessão.

### **Cláusula Quinta - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

### **Cláusula Sexta - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

Constitui princípio fundamental da concessão o equilíbrio econômico- financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro - É pressuposto básico da equação econômico- financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Comercial da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

### **Cláusula Sétima - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, nos termos da Legislação Municipal, podendo ser prorrogado por mais um igual período, conforme autorização inserida no Art. 140 da Lei Orgânica do Município e regulamentação disposta no § 2º, do art. 1º do decreto nº 7.218/2022, em ato devidamente motivado, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do §1º, do art. 6º da Lei 8.987/1995 e decreto 7218/2022, observando ainda o que dispõe o ANEXO XI do Edital.

### **Cláusula Oitava - DO SERVIÇO ADEQUADO**

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **Regularidade:** a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) **Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) **Eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d) **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como melhoria e a expansão do serviço, na medida das **necessidades dos usuários;**
- e) **Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) **Cortesia** da prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;
- g) **Modicidade da tarifa:** a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

#### **Cláusula Nona - DA TARIFA**

O valor da tarifa que irá remunerar a Concessionária será preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa base inicial, apresentada pela licitante na sua proposta comercial, para o início da operação é de R\$\_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Décima - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO**

Os valores das tarifas da concessão, e conseqüentemente das tarifas de cada serviço serão fixados com base em estudos elaborados pelo município, mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO**

Serão instaurados processos de revisão de tarifa a cada 3 (três) anos, a contar da data de início da operação ou da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente anterior, ou em periodicidade menor, a critério do poder concedente, e tomará como base os estudos tarifários realizados com a Planilha constante do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV do EDITAL, que será o instrumento suficiente e bastante para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro - A revisão das tarifas da concessão tem a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação deste Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da concessionária relacionadas especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão;
- c) Ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste tratada na cláusula décima.

Parágrafo segundo - O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre o impacto ou a repercussão de quaisquer das ocorrências citadas anteriormente sobre componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo terceiro - O Poder Concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo quarto - Aprovado o requerimento, com definição dos novos valores das tarifas, cumprida a legislação municipal cabível, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que os mesmos sejam praticados pela Concessionária.

Parágrafo quinto - A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo sexto - Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

**Cláusula Décima-Segunda - DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.**

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro - A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

**Cláusula Décima-Terceira - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

Sem prejuízo do disposto nas Leis federais nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

interesses individuais ou coletivos;

- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

**Cláusula Décima-Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

meio ambiente;

- m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

**Cláusula Décima-Quinta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão
- c) Prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) Permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como a os seus registros contábeis;
- e) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.
- i) Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- j) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- k) Executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- l) Adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- m) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- n) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
  - o) Manter em todo o período da concessão idade média máxima de 5 (cinco) anos da frota operacional, especificada no edital;
  - p) Manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota;
  - q) Manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas;
  - r) Adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com a lei;
  - s) Promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes de novas tecnologias, observado o planejamento proposto pelo Município de Paty do Alferes;
  - t) Implantar, nos termos do Anexo V - Diretrizes para o sistema de bilhetagem eletrônica, as novas tecnologias, equipamentos e softwares instalados nos veículos, garagens e demais espaços físicos administrados pela concessionária;

Parágrafo primeiro - As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DO SEGURO**

A Concessionária deverá assegurar a existência e a manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos associados à execução da concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

### **Cláusula Décima-Sétima - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. Caducidade
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária;
- VII. Cassação.

Parágrafo primeiro - Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
- II. A Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
- III. A Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido
- V. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII. A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII. Descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX. Sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95 e Lei Municipal nº 1390 de 14 de março de 2007;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- X. Cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI. Não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
- XII. Ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo-primeiro - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo décimo-segundo - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo décimo-terceiro - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo décimo-quarto - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo décimo-quinto - À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, responderá pela sanção de advertência e/ou multa.

Parágrafo décimo-sexto - A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- II. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III. retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.
- IV. Parágrafo décimo - sétimo – As multas aplicáveis à concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, especialmente a Legislação Municipal.

### **Cláusula Décima-Oitava - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

Parágrafo terceiro - A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

### **Cláusula Décima-Nona - DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

É permitida a sub-concessão, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95.

### **Cláusula Vigésima - DO REGIME FISCAL**

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.





## **Cláusula Vigésima-Primeira - DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único - Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

## **Cláusula Vigésima-Segunda - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro - Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

## **Cláusula Vigésima-Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS**

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.



## **Cláusula Vigésima-Quarta - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO**

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

## **Cláusula Vigésima-Quinta - INDENIZAÇÕES**

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período da concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Vigésima-Sexta - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que os justifiquem;
- II. Por consenso, desde que preservados os interesses social e público.

Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Cláusula Vigésima-Sétima - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes-RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paty do Alferes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONCEDENTE**

---

**CONCESSIONARIA**